



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 996, DE 18 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) destinado aos empregados públicos municipais aposentados pelo RGPS, estabelece incentivos financeiros e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Borebi, destinado aos empregados públicos que se encontrem na situação prevista no Art. 37, § 14, da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os empregados públicos que:

- I – Tenham tido a aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- II – Tenham utilizado tempo de contribuição do vínculo mantido com o Município de Borebi para a obtenção do benefício previdenciário.

Art. 3º. A adesão ao programa implica na renúncia expressa a eventuais direitos de permanência no cargo ou reintegração judicial decorrente da aposentadoria mencionada no Art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 4º. Como incentivo à adesão voluntária, o Município pagará ao empregado uma Indenização de Incentivo Financeiro, de natureza estritamente indenizatória, calculada da seguinte forma:

Parágrafo único: O valor corresponderá a multiplicação dos anos completos efetivamente trabalhados pelo valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

Art. 5º. O pagamento da indenização referida no Art. 4º será realizado de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 30 dias após a homologação da adesão.

Art. 6º. Além da indenização do PDV, ficam garantidas ao empregado as verbas rescisórias de natureza obrigatória:

I – Saldo de salário;

II – Férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

III – Décimo terceiro salário proporcional.

Parágrafo único: Não será devida a multa de 40% sobre o FGTS, conforme jurisprudência firmada pelo STF (Tema 1.150).

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDERSON PINHEIRO DE GÓES

Prefeito Municipal

ANEXO I –
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
(PDV)

Pelo presente instrumento, eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], portador do CPF nº [000.000.000-00], ocupante do emprego público de [NOME DO CARGO], admitido em [DATA DE ADMISSÃO], venho, de livre e espontânea vontade, manifestar minha ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV), instituído pela Lei Municipal nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declaro estar ciente de que minha situação funcional se enquadra nas disposições do Art. 37, § 14, da Constituição Federal (conforme redação da EC 103/2019), tendo em vista minha aposentadoria pelo RGPS concedida em [DATA DA APOSENTADORIA].

CLÁUSULA SEGUNDA: Tenho plena ciência de que a adesão a este programa implica na extinção imediata do vínculo empregatício mantido com o Município de Borebi, com a consequente vacância do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida à minha adesão e desligamento, concordo em receber a Indenização de Incentivo Financeiro prevista no Art. 4º da referida Lei, no valor total estimado de R\$ [VALOR], a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA: Com o recebimento da indenização e das verbas rescisórias legais (saldo de salário, férias e 13º proporcionais), dou ao Município de Borebi plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho ora extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Declaro, sob as penas da lei, que renuncio expressamente a qualquer direito de permanência ou reintegração ao cargo, bem como desisto de eventuais ações judiciais ou recursos administrativos que tenham por objeto a discussão sobre a manutenção do meu vínculo após a aposentadoria.

CLÁUSULA SEXTA: Autorizo o Município a proceder com as anotações necessárias em minha CTPS e nos registros administrativos para fins de baixa.

Borebi/SP, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO SERVIDOR]

MUNICÍPIO DE BOREBI
(Representante Legal)